

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 167/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 004/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS E EVERSON TIAGO ROSS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Luis Fernando Pereira da Silva, doravante denominado de CREDENCIANTE, e a Empresa EVERSON TIAGO ROSS, inscrito no CNPJ nº 19.600.144/0001-07, com sede na Avenida Júlio de Mailios S/N, Centro, Pontão/RS, neste ato representada pelo Sr. EVERSON TIAGO ROSSA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pontão/RS, portador do CPF nº 02*.***.***-59, doravante denominado CREDENCIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para Prestação de Serviços, em conformidade com o procedimento administrativo prévio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente TERMO tem por objeto a execução de serviços de Borracharia, para atender a frota municipal, conforme demanda das Secretarias do Município de Pontão/RS, com os seguintes quantitativos físicos e financeiros:

MÃO DE OBRA DE MECÂNICA	
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Valor/Hora em R\$
SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA VEÍCULOS	110,00
UTILITÁRIOS LEVES	
SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA	150,00
VEÍCULOS TIPO VANS, MICROÔNIBUS E CAMIONETE	
SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA	185,00
VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, CAMINHÕES,	
MOTONIVELADORAS, ROLO	
COMPACTADOR,TRATORES, RETROESCAVADEIRAS E	
ESCAVADEIRAS HIDRAÚLICAS.	

MÃO DE AUTO ELÉTRICA	
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Valor/Hora em R\$
SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA PARA	110,00
VEÍCULOS TIPO VANS,	
MICROÔNIBUS E CAMIONETE	
SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA PARA	130,00
VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, CAMINHÕES,	
MOTONIVELADORAS, ROLO COMPACTADOR, TRATORES,	



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

RETROESCAVADEIRAS E ESCAVADEIRAS HIDRAÚLICAS.	
DIAGNÓSTICO ELETRÔNICO(SCANER) VEÍCULOS	135,00
UTILITÁRIOS LEVES	,
DIAGNÓSTICO ELETRÔNICO(SCANER) VEÍCULOS TIPO	215,00
VANS, MICROÔNIBUS E	·
CAMIONETE.	
DIAGNÓSTICO ELETRÔNICO (SCANER) VEÍCULOS TIPO	250,00
ÔNIBUS, CAMINHÕES, MOTONIVELADORAS, ROLO	
COMPACTADOR, TRATORES, RETROESCAVADEIRAS E	
ESCAVADEIRAS HIDRAULICAS.	
SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE AR-	150,00
CONDICIONADO	,

- § 1°. Os serviços serão fornecidos parceladamente, em quantitativos a serem informados pelas Secretarias Municipais, conforme a demanda, mediante requisições emitidas pelo Responsável pelo Setor.
- § 2°. A CREDENCIADA somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, quando autorizados pela Secretaria Municipal responsável e efetivamente prestados, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais da Prefeitura de Pontão nos termos deste Termo de Credenciamento.
- § 3°. A Prestação dos serviços de Oficinas Mecânicas, de Auto Elétrica e de Borracharia, será por hora trabalhada, e deverá ser executada por equipe técnica.
- § 4°. A contagem das horas trabalhadas levará em conta o exercício da atividade da CREDENCIADA na prestação dos serviços, independentemente do número de funcionários envolvidos, sendo que serão consideradas apenas as horas efetivamente prestadas, excluindo o tempo de deslocamento.
- § 5°. Os serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, serão executados na sede CREDENCIADA), a qual deverá dispor de todas as ferramentas, acessórios, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.
- **§ 6°..** Caso seja necessária a locomoção de profissional da CREDENCIADA até o local em que se encontra o veículo ou máquina, os custos serão de responsabilidade desta, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança da hora trabalhada.
- § 7°. A CREDENCIADA fornecerá garantia mínima de 06 (seis) meses pelos serviços prestados de Oficinas Mecânicas e de Auto Elétrica, respondendo ainda, integralmente, pelos danos e/ou prejuízos que advirem da prestação dos serviços ou que vierem a causar nos demais componentes dos veículos e máquinas.
- § 8°. Todas as peças e acessórios, cuja substituição se faça necessária para execução dos reparos, deverão ser relacionados e devolvidos pela CREDENCIADA ao Município, para comprovação de sua troca
- § 9°. A execução de todo e qualquer serviço de reparo ou manutenção nos veículos e máquinas referente ao objeto será precedida de avaliação técnica por parte da CREDENCIADA, a fim de avaliar a quantidade de horas necessárias para o desempenho do procedimento.
- § 10. O MUNICÍPIO realizará minucioso exame no serviço realizado, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas no Edital e neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. A CREDENCIADA ficará obrigada a executar os serviços em suas dependências, de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO de Pontão, mediante a apresentação de requisições emitidas e devidamente autorizadas pelo setor competente



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

- § 1°. A utilização dos serviços ocorrerá de forma fracionada.
- § 2°. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 07 (sete) dias para serviços de Oficina Mecânica, de 06 (seis) horas para serviços rápidos de Auto Elétrica e de 24 (vinte quatro) horas para os demais serviços de Auto Elétrica, bem como, de 12 (doze) horas para os serviços de Borracharia, após a solicitação efetuada pelo setor competente.
- § 3°. É vedada a subcontratação ou terceirização dos serviços, objeto deste Termo, de acordo com a legislação específica pertinente a atividade.
- § 4º. O atendimento deverá ser prestado pela CREDENCIADA nos dias de semana, de segunda a sexta-feira, nos turnos manhã e tarde, e aos sábados pela manhã e excepcionalmente no turno da

noite e aos finais de semana, para casos de emergência ou serviços extraordinários, sendo que neste

último, o prestador de serviços será previamente avisado.

- § 5º. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- § 6º. Os funcionários da CREDENCIADA serão diretamente subordinados a ela.
- § 7º. Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual EPI, materiais e demais equipamentos de uso necessários à prestação dos serviços, objeto do presente termo são de responsabilidade da CREDENCIADA.
- § 8°. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos, por conveniência do MUNICÍPIO, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1°, da Lei n° 8666/93, sobre o valor inicial contratado.
- § 9°. Os serviços que forem prestados de forma incorreta, imputável a CREDENCIADA, gerarão a obrigação desta prestá-lo corretamente em outro horário a conveniência do CREDENCIANTE, sem quaisquer custos adicionais.
- § 10 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço pela CREDENCIADA, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CREDENCIADA:

1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

Parágrafo Único. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: 1. O CREDENCIANTE se obriga a:

- I Exercer a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento/Contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;
- II Proporcionar todas as condições necessárias, para que a CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da CREDENCIADA;
- IV Fornecer os meios necessários à execução, pela CREDENCIADA, dos serviços objeto do Termo de Credenciamento/Contrato;
- V Garantir o acesso e a permanência dos técnicos da CREDENCIADA nas dependências do CREDENCIANTE, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato;
- VI- Realizar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados pela



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

CREDENCIADA.

2. A CREDENCIADA se obriga a:

- I Executar os serviços credenciados com presteza e rapidez;
- II Guardar e zelar pelos veículos enquanto estiverem em seu poder para a realização dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos;
- III Entregar os veículos, após a realização dos serviços, somente às pessoas autorizadas e devidamente identificadas, pertencentes ao quadro de servidores e colaboradores da Prefeitura Municipal de Pontão;
- IV Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, sem prévia anuência do CREDENCIANTE;
- V Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;
- VI Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, as mesmas condições de habilitação exigidas;
- VII São de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a utilização de pessoal e
- equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício;
- VIII Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços;
- IX Refazer os serviços que, a juízo do representante do CREDENCIANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços credenciados;
- X Assumir toda e qualquer despesa proveniente de sinistros que porventura venham a ocorrer com os veículos do CREDENCIANTE que estejam sob sua responsabilidade;
- XI Responder pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo de credenciamento pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- **2.** A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao CREDENCIANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

Parágrafo Único: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- **1.** O CREDENCIANTE pagará mensalmente a CREDENCIADA, a importância correspondente aos serviços efetuados, rigorosamente de acordo com os valores constantes na Cláusula Primeira.
- **§1º** O pagamento do preço credenciado será efetuado pelo CREDENCIANTE, em até 10 (dez) dias após a apresentação da correspondente Nota Fiscal/fatura, devidamente conferida pelo Setor de Compras e abonada pela Secretaria competente.
- §2º O pagamento será em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome da CREDENCIADA.
- §3º A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Chamamento Público Credenciamento e do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. §4º Nenhum pagamento será efetuado a CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CREDENCIADA para assinar o termo de Credenciamento/Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CREDENCIANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste Termo.
- **2.** O credenciamento da CREDENCIADA terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu deferimento, podendo ser renovado por períodos sucessivos, desde que atenda aos princípios da Administração Pública e demais normas legais e técnicas aplicáveis aos serviços, de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- **3.** Na hipótese de prorrogação, os valores dos serviços estipulados na Cláusula Primeira poderão ser revistos e reajustados, sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, mediante pedido formal
- da Credenciada e interesse do Município, tendo como parâmetro os índices de inflação medidos pelo

IGPM.

- **4.** O Termo de Credenciamento/Contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- **5.** O Credenciamento poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CREDENCIANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **6.** A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com recursos próprios à conta das dotações orçamentárias a ser indicada conforme a necessidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

- **1.** A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento acarretará a CREDENCIADA suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- **14.2.** Os casos de inexecução do objeto de credenciamento, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CREDENCIADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
- I. Advertência;
- II. Multa de 2% (dois por cento) do valor estimado para o Termo de Credenciamento/Contrato, pela recusa injustificada da CREDENCIADA em executá-lo;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento/Contrato, por reincidência de imperfeição, quando já notificada pelo CREDENCIANTE, sendo que a CREDENCIADA terá prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços;
- **IV.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Termo de Credenciamento/Contrato por dia, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação;
- V. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- VI. Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado a CREDENCIADA o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- **2.** Os valores das multas aplicadas previstas deverão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE.
- **3.** Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **4.** O recurso ou pedido de reconsideração, relativo as penalidades acima dispostas, será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **5.** A falta ou inexecução do Termo de Credenciamento/Contrato, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **6.** O CREDENCIANTE poderá rescindir o Termo de Credenciamento/Contrato, independentemente de

qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. Pedido de concordata, falência ou dissolução da CREDENCIADA;
- III. Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento/Contrato;
- IV. Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste Termo de Credenciamento/Contrato;
- V. Mais de 2 (duas) advertências.
- **7.** O CREDENCIANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Termo de Credenciamento/Contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO:

- **1.** Durante a prestação dos serviços, a CREDENCIADA fica proibida, sob pena de descredenciamento, de:
- a. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços estipulada pelo CREDENCIANTE;
- **b.** Atrasar injustificadamente na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- C. Desempenhar os serviços credenciados de forma insatisfatória.
- **2.** A CREDENCIADA será descredenciada nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

- 1. Constituem motivo para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Nona.
- § 1°. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos. § 2°. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão, ou de imediato, dependendo da situação. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.
- § 3°. O presente Termo de Credenciamento/Contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, que tenham como



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

- **1.** Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Credenciamento/Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- § 1º. Da decisão do CREDENCIANTE em rescindir o presente contrato, cabe a CREDENCIADA o direito de pedir reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- § 2°. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1°, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS ALTERAÇÕES:

1. Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento/Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-EMBASAMENTO LEGAL:

1. O presente contrato está embasado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 004/2022 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

LUISTE	RNANDO PEREIRA DA	
Prefeito Municipal		
	CONTRATANTE	
E	VERSON TIAGO ROOS	
	TEMPOR TIMES ROOF	
CN	NPJ N° 19.600.144/0001-07	